

RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

(Documento de Estudo)

Introdução

O presente documento atende solicitação de estudo do tema pelo presidente Kopereck na reunião realizada pela CTRE em 19 de junho de 2015, para auxiliar pastores e congregações a lidar com questões que são frequentemente colocadas sobre o assunto em pauta, particularmente no momento em que o Brasil e outros países legalizam a união civil entre pessoas de mesmo sexo.

A IELB já apresentou, recentemente, sua posição com a fundamentação bíblica básica em duas cartas dirigidas à igreja. A carta publicada/enviada em 10 de junho de 2015 representa uma reação da IELB ao *protesto de um transexual, que se vestiu de Jesus Cristo crucificado na cruz, fazendo uma analogia do sofrimento de Jesus com o sofrimento que os travestis sofrem na sociedade civil durante a parada LGBT realizada em São Paulo no domingo anterior.*

A segunda carta, de 01 de julho de 2015, constitui uma manifestação da igreja face à *decisão da Suprema Corte Americana, em dia 26 de junho de 2015, legalizando o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo em todo o país e a citação, nas redes sociais, de luteranos apoiando o casamento de pessoas do mesmo sexo.*

Neste documento, procuraremos ampliar a análise do tema com o objetivo de socializar informações científicas e legais, bem como os ensinamentos bíblicos que fundamentam a posição da IELB em torno dessas questões levantadas.

1. Conceitos

O tema em foco recomenda a explicitação do sentido dos termos chaves utilizados neste documento. O conceito que está presente em todo o texto é o da homoafetividade. **Homoafetivo** é um adjetivo que engloba indivíduos que se sentem atraídas por pessoas do mesmo sexo. A criação do termo passou a ser utilizado na versão do “politicamente correto” a todos os relacionamentos homossexuais com o objetivo de evitar o sentido pejorativo, com caráter discriminatório, imposto pela terminologia corrente. O termo passou, também, a ser a expressão jurídica presente nos atos e documentos que envolvem o direito relacionado a união de casais do mesmo sexo <www.significados.com.br/homoafetivo/>.

Com a decisão do STF (ADI4277/2011 e ADPF132/2011) e a Resolução nº 175/2013, do Conselho Nacional de Justiça, os cartórios de todo o Brasil não poderão recusar a celebração de casamentos civis de casais do mesmo sexo ou deixar de converter em casamento a união estável homoafetiva. Com a regularização dessa condição, os casais homoafetivos tem direito a pensão por morte do companheiro (a) e auxílio reclusão. As principais empresas estatais como a Petrobras, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal estão incluindo o dependente homoafetivo como beneficiário de seguro/previdência privada e para fins de pensão por morte. Os planos de saúde privados permitem a inclusão do (a) companheiro (a) como dependente. A Receita Federal admite que o casal inclua o (a) companheiro (a) como dependente homoafetivo na declaração de imposto de renda.

De acordo com o Wikipedia (2015),

homossexualidade (do grego antigo *ὁμός* (*homos*), igual + latim *sexus* = *sexo*) refere-se à característica ou qualidade de um ser (humano ou não) que sente atração física, estética e/ou emocional por outro ser do mesmo sexo ou gênero. Enquanto orientação sexual, a homossexualidade se refere a "um padrão duradouro de experiências sexuais, afetivas e românticas" principalmente ou exclusivamente entre pessoas do mesmo sexo; "também se refere a um indivíduo com senso de identidade pessoal e social com base nessas atrações, manifestando comportamentos e aderindo a uma comunidade de pessoas que compartilham da mesma orientação sexual."
(<https://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade>)

O termo “homossexual” abrange a atração por pessoas do mesmo sexo, tanto de homens quanto mulheres.

Historicamente, verifica-se que as entidades ligadas à Psicologia, Psiquiatria e Saúde têm modificado sua visão em relação à homossexualidade. Deixaram de classificá-la como transtorno ou doença mental entre 1973 e 1990.

Ainda, segundo Wikipedia (2015),

lésbica é uma mulher homossexual, uma mulher que tem atração sexual, física e afetiva por outra mulher. As lésbicas sentem desejos sexuais por outras mulheres, têm romances e relações sexuais com outras mulheres. Não existe uma causa definida para o lesbianismo, assim como não se tem uma causa definida para qualquer tipo de orientação sexual.
<<https://pt.wikipedia.org/wiki/Lésbica>>

2. Fatores/causas das tendências homoafetivas

De acordo com a literatura psicológica, a maioria dos casos precoces de atividade homossexual são inofensivos e transitórios e, quando há a devida orientação, desaparece sem perigo da criança mais tarde tornar-se homossexual.

As atividades homossexuais infantis são frequentes, chegando a 40% nos meninos até a puberdade, e porcentagem muito menor nas meninas. A idade média de ocorrência do fato nos meninos se situa em torno de nove anos e dois meses.

A teoria psicanalítica explica a evolução desse comportamento quando o menino é superprotegido por mãe dominadora, em presença da figura paterna submissa ou passiva, haveria identificação com a mãe, acarretando homossexualidade. Também o pai severo, exigente, que maltrata o filho e a mãe, pode se tornar destruidor da masculinidade do filho: a própria mãe pode ainda provocar ódio à figura com a qual deveria se identificar. O raciocínio no caso da menina com as figuras familiares do sexo oposto, isto é, mãe severa e pai que provoca ódio contra ela, podem acompanhar a mesma etiologia.

Nos casos de sexo masculino, em que há evidência do ato ser casual, não há indicação de terapêutica, mas orientação e afastamento da criança da situação que possa criar o ato. Apanhada a criança em flagrante, nem assim se deve influir erradamente, porque os sentimentos de culpa e infravalorização tenderão a se agravar. Em outros casos a homossexualidade infantil necessita de psicoterapia. Quando ultrapassa a idade escolar, são pobres os resultados do tratamento psicológico.

O site do Programa JusBrasil (2015) afirma que *nenhum aspecto (hormonal, neurológico, genético, ambiental, psicológico ou cultural) – foi confirmado como causa definitiva para a caracterização da homossexualidade.* <<http://naraabreu.jusbrasil.com.br/artigos/143740091/uniao-homoafetiva>>

De acordo com Raymundo de Lima (2015), *não há uma única causa quanto ao que determina o homossexualismo.* Ele explica que a ciência tem levantado fatores genéticos e ambientais relacionados ao desenvolvimento de tendência homossexual, mas que até o momento não existe consenso em relação às causas desse comportamento. Na linha do politicamente correto prevalece a argumentação de que constitui um comportamento tão normal quanto a tendência heterossexual. <<http://www.espacoacademico.com.br/000/0ray.htm>>

O médico Drauzio Varella, em um artigo publicado em 2011, afirma que

Existe gente que acha que os homossexuais já nascem assim. Outros, ao contrário, dizem que a conjunção do ambiente social com a figura dominadora do genitor do sexo oposto é que são decisivos na expressão da homossexualidade masculina ou feminina.
(<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/causas-da-homossexualidade/>)

De acordo com esse médico, os autores que identificam causas genéticas desse comportamento justificam essa posição pela maior frequência dessa tendência em algumas famílias, e a *prevalência de homossexualismo em irmãos gêmeos univitelinos criados por*

famílias diferentes sem nenhum contato pessoal. Outros autores procuraram explicar o homossexualismo pelas *diferenças de morfologia do cérebro*. Varella atribui maior importância ao fator *plasticidade do sistema nervoso central*, visto que o comportamento de um indivíduo resultaria da organização particular do cérebro na interação com o meio.

O Jornal *O globo* (2012) publicou notícia de que os cientistas atribuem à epigenética (conjunto de fatores que faz com que alguns genes se expressem ou não) o comportamento homossexual. A matéria elenca as explicações históricas dessa orientação sexual e conclui que a genética não seria a única causa do homossexualismo e defende a influência da testosterona no desenvolvimento do cérebro já na fase embrionária.

Essa notícia foi divulgada por cientistas do *National Institute for Mathematical and Biological Synthesis*, nos EUA, em artigo publicado na revista científica *The Quarterly Review of Biology*. Os pesquisadores concluíram que *a homossexualidade não é transmitida por um gene específico, mas sim por marcadores epigenéticos, camadas extras de informações que comandam a forma como os genes se comportam.* (<http://opinioenoticia.com.br/internacional/cientistas-afirmam-ter-descoberto-a-causa-da-homossexualidade/>)

3. Relações homoafetivas: situação legal

O Supremo Tribunal Federal (STF), desde o dia 5 de maio de 2011, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconhece a união estável para casais do mesmo sexo.

Como decorrência da decisão do STF, a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, legaliza a união civil entre pessoas de mesmo sexo. Deste modo, cartórios de todo o país não poderão recusar a celebração de casamentos civis de casais do mesmo sexo ou deixar de converter em casamento a união estável homoafetiva.

No dia 26 de junho de 2015, a Suprema Corte dos Estados Unidos legalizou o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo em todo o país.

Essa legislação atende aos interesses de um grupo social representativo, já que o IBGE avalia que no Brasil existem mais de sessenta mil casais homossexuais. Na perspectiva jurídica entende-se que a lei deve garantir a igualdade de direitos de todos os cidadãos.

Essas decisões legais obrigam a igreja a celebrar ou dar a bênção ao casamento entre pessoas do mesmo sexo? Negar-se a fazê-lo implica em conduta homofóbica?

Segundo o sociólogo Paulo Silvino Ribeiro (2015),

...é preciso deixar clara a fronteira entre discursos homofóbicos que defendam a violência (física ou psíquica) e outros que apenas desconsideram, embasados em sua religião, a naturalidade da homossexualidade.

Se existe o entendimento da necessidade de um Estado laico para garantir a democracia e o direito, a interferência do sistema jurídico na esfera religiosa parece ser uma ideia fora do lugar. Se a liberdade à escolha da sexualidade, bem como a integridade daquele que se reconhece como homossexual, devem ser garantidas, da mesma forma as liberdades de expressão e de religião devem ser asseguradas por lei.

É importante que se tenha clareza que a liberdade de opção sexual não pode cercear a liberdade religiosa. Logo, a criminalização da homofobia não pode incluir as manifestações de reprovação à homossexualidade e a negativa de conceder a bênção matrimonial ou celebrar o casamento de acordo a fundamentação doutrinária da igreja.

4. Conceito de matrimônio

O Código Civil Brasileiro define o casamento como *instituto civil pelo meio do qual, atendida às solenidades legais (habilitação, celebração e registro), estabelece entre duas pessoas a comunhão plena de vida em família, com base na igualdade de direitos e deveres,*

vinculando os cônjuges mutuamente como consortes e companheiros entre si, responsáveis pelos encargos da família. (<http://nelcisgomes.jusbrasil.com.br/noticias/114760268/casamento-conceito-e-natureza-juridica-parte-i>)

Conforme o site **Conceito de** (2015), *O termo matrimônio, sinônimo de casamento, provém do latim matrimonium. Trata-se da união de um homem e de uma mulher que se realiza através de determinados ritos ou trâmites legais.* (<http://conceito.de/matrimonio>)

De acordo com este conceito, pode-se fazer distinção entre o casamento civil e o casamento religioso ou bênção religiosa. Na ótica da igreja católica, o matrimônio compreende um sacramento, e por isso indissolúvel.

O Papa Francisco manifestou, na homilia de abertura do Sínodo da Família, entre 5 e 21 de outubro de 2015, no Vaticano, em coerência com a doutrina oficial da Igreja Católica, a não concordância com o matrimônio religioso de casais do mesmo sexo. Ele reiterou que *a família é composta por um homem e uma mulher*, e esse foi o propósito de Deus na criação. (Matéria publicada no jornal **Solidário**, Ano XXI, Edição nº 690, P. Alegre, outubro de 2015 – 2ª quinzena, p. 12.)

Segundo Dias (2015), o casamento tradicionalmente *era indissolúvel..., e a família... tinha um modelo conservador: entidade matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual.* Atualmente, o conceito de família não tem o pré-requisito do casamento, e não necessariamente resulta da união entre um homem e uma mulher.

Analisando a atual situação jurídica, Dias (2015) afirma:

*Pluralizou-se o conceito de família, que não mais se identifica pela celebração do matrimônio. Não há como afirmar que o art. 226, § 3º, da Constituição Federal, ao mencionar a união estável formada entre um homem e uma mulher, reconheceu somente esta convivência como digna da proteção do Estado. O que existe é uma simples recomendação em transformá-la em casamento. Exigir a diferenciação de sexos do casal para haver a proteção do Estado é fazer **distinção odiosa**, postura nitidamente discriminatória que contraria o princípio da igualdade, ignorando a existência da vedação de diferenciar pessoas em razão de seu sexo.*

Como vimos no início do documento, o termo **homoafetividade** passou a ser a expressão jurídica presente nos atos e documentos que envolvem o direito relacionado à união de casais do mesmo sexo. *O direito à homoafetividade, segundo Dias (2015), além de estar amparado pelo princípio fundamental da isonomia, também se alberga sob o teto da liberdade de expressão.* E continua:

Como garantia do exercício da liberdade individual, cabe ser incluído entre os direitos de personalidade, precipuamente no que diz com a identidade pessoal e a integridade física e psíquica. Acresce ainda lembrar que a segurança da inviolabilidade da intimidade e da vida privada é a base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana.

Conforme a **Carta da IELB sobre a união de pessoas do mesmo sexo**, publicada no dia 1 de julho de 2015, a IELB continua *defendendo e praticando o matrimônio entre um homem e uma mulher.* A manifestação da IELB coincide com a posição oficial do Sínodo Missouri.

O documento da CTRE, do Sínodo Missouri (1981), ratifica o matrimônio como instituição divina e, como tal, está submetido a requisitos divinos vigentes até o fim dos tempos, independente dos costumes, das leis e dos rituais eclesiásticos. Quando Deus o instituiu e o considerou *bom*, isto significa que o destinou para o bem da humanidade.

Segundo esse documento (1981),

No casamento Deus procura prover a relação do homem e da mulher no amor mútuo (Gn 2.18.); a procriação de filhos (Gn 1.28.); e o remédio parcial para os desejos pecaminosos (1Cor 7.2). Tanto o quarto como o sexto mandamento presumem e sustentam esses propósitos do casamento na vida humana.

Faz-se necessário enfatizar que o casamento, como instituição divina, não depende de requisitos legais e nem de rituais eclesiásticos (CTRE, Sínodo Missouri, 1981). Qualquer outra

forma de explicitá-lo significaria abandonar os preceitos bíblicos e submetê-lo meramente a um ritual social.

A essência do casamento é o consentimento das partes, e não a palavra do pastor, embora não possa ser considerado um ato autônomo, visto que foi instituído por Deus. A introdução da oração e da bênção vinculada ao ato só foi adotada pelos cristãos a partir do século V.

Embora ordenado por Deus, nada impede que seja contraído legitimamente na forma civil e os casais manifestarem seu voto público de adoração.

De acordo com o documento (1981),

Nesse contexto, (os casais) podem ouvir o que a Palavra de Deus ensina sobre a santidade do vínculo matrimonial, e permite que os demais cristãos se juntem a eles e suas famílias em pedir a Deus que abençoe sua vida conjugal. Para estes casais, o rito de casamento eclesial não significa que a igreja torna sagrado algo que de outro modo seria profano. Deste modo, o ato de consagração da igreja significa que o casamento é sagrado porque foi ordenado por Deus, e pode ser recebido com ações de graças (1Tm 4.5).

A Bíblia veda relações sexuais fora do casamento e, como tal, devem ser condenadas pela igreja (ver Gn 2.24; 1Ts 4.2-5; Gl 5.19; Ef 5.3; Cl 3.5; 1Co 6.6-20), mesmo sendo práticas comuns na sociedade. Logo, *quando não há um compromisso de compartilhar a vida em matrimônio de forma definitiva, as relações sexuais são contrárias à vontade de Deus* (CTRE, Missouri, 1981).

5. O que diz a Bíblia

Se os cristãos e, particularmente, nós luteranos pautamos nosso comportamento moral nos ensinamentos da Escritura Sagrada, e ela mantém o seu conteúdo, nosso parâmetro de avaliação e julgamento manter-se-á fiel ao texto bíblico. Não será uma mudança de valores (ou a eliminação deles) que modificará o ponto de vista no qual acreditamos, de acordo com o que ensina o Livro Sagrado.

Na carta da IELB, de 1º de julho de 2015, ela manifesta sua contrariedade à homofobia, à heterofobia e a todo tipo de preconceito. Porém, defende e pratica *o matrimônio entre um homem e uma mulher, conforme nos diz Gênesis 2.24: “Por isso, deixa o homem pai e mãe e se une à sua mulher, tornando-se os dois uma só carne”*. Em Mateus 19.1-9 e Marcos 10.1-12 Jesus mesmo repete e reforça as palavras escritas em Gênesis.

Segue a carta (2015):

... a IELB não aprova o casamento entre pessoas do mesmo sexo (...) porque Deus os fez homem e mulher, e assim os criou para se completarem e realizarem o plano divino da criação. Agir de forma diferente é ir contra a criação perfeita de Deus, é ignorar os desígnios de Deus, é desprezar o seu conhecimento, conforme ele afirma em Romanos 1.18-32: “...as mulheres mudaram o modo natural de suas relações íntimas por outro, contrário à natureza; semelhantemente, os homens têm deixado o contato natural da mulher, se inflamaram mutuamente em sua sexualidade, cometendo torpeza, homem com homem, ...”. Em 1 Coríntios 6.9 e 10, fala claramente que as pessoas que tais coisas praticam não herdarão o reino de Deus. Por isso, quando perguntados a respeito, apenas respondemos: “Não aceitamos o casamento entre pessoas do mesmo sexo porque é contrário à vontade de Deus”.

De acordo com a carta de Paulo a Timóteo (Tm 4.1-5), a tarefa da igreja continua sendo pregar a Palavra, instar, corrigir, repreender e exortar com base na doutrina, cientes de que o mundo não aceita mais a *sã doutrina*. Recomenda, também, ser sóbrio, suportar a aflição, manter o trabalho evangelístico e cumprir o compromisso do ministério.

Tendo como referência os ensinamentos bíblicos, não cabe ao cristão condenar a pessoa homossexual, do mesmo modo como não se admite a conduta preconceituosa em relação a ela. Não vamos atirar a primeira pedra. Deus ama a todas as pessoas (1Pd 2.17), logo, cabe a todo cristão amá-las e ajudá-las a (re)encontrar o caminho da salvação.

O cristão precisa ter convicções firmes em relação a esses princípios, pois todo o trabalho visando o controle ou a modificação da conduta homossexual pode ter resistência dentro da sociedade, especialmente de algumas organizações profissionais, científicas e de direitos, como os de grupos GLS, que veem a homossexualidade como manifestação normal da sexualidade humana. Os ensinamentos bíblicos situam a homoafetividade no contexto de problemas espirituais, morais e de desenvolvimento.

O apóstolo Paulo classifica o homossexualismo como vício (Rm 1.26-32) e, como todo vício, gera dependência, dificulta e prolonga o tratamento. Logo, a mudança desse comportamento dificilmente trará resultados imediatos e depende da intervenção do Espírito Santo, pois a pessoa precisa tomar consciência do pecado e procurar corrigir sua vida, o que significa lutar contra os desejos íntimos. O pastor não pode esperar resultados imediatos nestes casos.

Num documento emitido pela CTRE do Sínodo Missouri (1981), *ser humano é simplesmente existir numa dualidade macho-fêmea*. Deus não criou duas classes de seres humanos - homens e mulheres - mas Deus criou os seres humanos para conviver, e a polaridade masculino-feminino é a forma básica de companheirismo - *...homem e mulher os criou* (Gn 1.27). Eles foram criados para realizar-se não por si mesmos, mas em compartilhamento, como uma união harmoniosa daqueles que são diferentes, vendo o homem e a mulher como criaturas com um corpo.

A Bíblia, tanto no Antigo quanto no Novo Testamento, proíbe categoricamente a homossexualidade (Lv 18.22, 24; 20.13; 1Co 6.9-10; 1Tm 1.9-10). Compreende-se que a comunhão desejada por Deus, da qual a polaridade masculino-feminino é um indicativo, *não é a fusão de iguais em uma unidade indiferenciada*. O modelo de relação compartilhada definida na criação envolve uma dualidade macho-fêmea. Qualquer outra forma de relacionamento sexual abandona a fidelidade de identidade sexual, isto é, ser do sexo masculino ou feminino. E, se um dos objetivos da união sexual é a procriação, temos mais um argumento forte para excluir as uniões homoafetivas das relações agradáveis a Deus. Por mais que se entenda que pode haver afeto genuíno nessas relações, não encontramos justificativas bíblicas para abençoar tais uniões.

O livre arbítrio, neste caso, não inclui a possibilidade ao homem e à mulher escolher o que querem ser. Quando escolhemos esse caminho estamos contrariando a vontade do Criador. (Rm 1.26-32). *E viu Deus tudo quanto tinha feito, e eis que era muito bom* (Gn 1.31). A conduta homossexual constitui um dos 21 vícios apontados pelo apóstolo Paulo e que representam, em comum, atos de rebeldia ao Criador.

Quando o apóstolo condena quem pratica tais atos, isto não significa que a igreja não deva ajudar as pessoas que procuram vencer as tentações e que, sinceramente, querem agradar a Deus, apesar de sua orientação homossexual, já que não desejam relacionar-se com o sexo oposto. A predisposição para a homossexualidade, como qualquer outro vício, pode ser interpretada como um efeito da queda no pecado. Mesmo que se entenda os fatores que influenciam as tendências homoafetivas, estes não podem ser usados como justificativa para a persistência desse comportamento. Como qualquer pecador, o homossexual responde diante de Deus por seus atos e pensamentos. Cabe à igreja chamar essa pessoa ao arrependimento, ajudá-la a suportar a carga imposta pela sua condição, a confiar na promessa de libertação e a submeter sua vida ao ordenamento estabelecido por Deus na criação.

A Bíblia reitera a vontade de Deus em relação ao casamento em muitos outros textos, seja no Antigo Testamento ou no Novo Testamento: Gn 2.24; Pv 5.18,19; Mt 19.1-9; Mc 10.1-12; Gl 5.19-21; Cl 3.5; 1Co 6.18.

Especial destaque, porém, precisa ser dado ao cuidado pastoral na condução do processo de aconselhamento a pessoas envolvidas em relações homoafetivas. A postura acolhedora deve pautar esse cuidado, conforme o próprio Cristo nos ensina na parábola do filho pródigo. O apóstolo Paulo (1Tm 1.15-16) aponta o caminho a ser trilhado para ser pastor no mundo, enfatiza que a missão de Cristo é *salvar os pecadores*, e que o cuidado pastoral seja

regulado pela *longanimidade*. É inaceitável qualquer conduta discriminatória em relação ao pecador. Acreditamos que a mudança no comportamento do homossexual não seja obra pessoal, mas é obra do Espírito Santo. A atitude esperada da pessoa envolvida em conduta homoafetiva é a de não resistir a Cristo. Ela também precisa saber que está perdoada. O apóstolo Paulo (Gl 2.16-21) deixa bem claro *que todos são aceitos por Deus pela fé em Jesus Cristo e nunca por fazerem o que a Lei manda*.

Através de carta publicada em 10 de junho, a IELB enfatiza que *...A nós compete testemunhar e viver o amor de Jesus a todos os seres humanos, seja heterossexual, homossexual, travesti, etc.; todos nós humilhados pelo pecado que nossos pais Adão e Eva nos legaram...e Somente o Evangelho tem o poder transformador de curar os pecados e somente Cristo atende perfeitamente as principais demandas de cada pecador: a remissão dos pecados e a Vida Eterna (Rm 1.16, Jo 3.16)*.

Considerações finais

A IELB manifestou abertamente sua posição contrária à homofobia, à heterofobia e a todo tipo de preconceito, mas reconhece o pecado em todos os comportamentos de orientações homoafetivas. E ensina que Deus ama o pecador e o ama de tal maneira que, por causa dele, enviou o seu Filho Jesus Cristo ao mundo, para que se arrependendo dos pecados e crendo nele, tenha a sua vida restaurada e seja salvo (Carta 2015).

As Escrituras proclamam que todos os pecadores, incluindo os envolvidos em práticas homoafetivas, contrariam a vontade de Deus e, como tal, são merecedores do castigo eterno. O cristão deve pautar seu comportamento moral nos ensinamentos bíblicos. O conteúdo da Palavra não pode ser reinterpretado à luz das novas concepções humanas em relação ao comportamento sexual.

O cristão que reconhece seus pecados encontra consolo na mensagem vivificadora do amor e do perdão oferecido por Deus através do sacrifício de Cristo. *Se confessarmos os nossos pecados, ele é fiel e justo para perdoar os nossos pecados e nos purificar de toda injustiça.* "(1Jo 1.9).

O papel do cristão, no contexto do relacionamento homoafetivo, consiste em advertir o homossexual para o arrependimento e, ao mesmo tempo, trazer o consolo da promessa de perdão e libertação que a Palavra traz. *Nem eu também te condeno; vai-te, e não peques mais.* (Jo 8.11)

A família do homossexual também precisa de apoio e orientação em relação aos desafios impostos pela aplicação da Lei e do Evangelho. A intervenção amorosa exige do cristão convicção nos ensinamentos bíblicos, paciência, compaixão e constância na tarefa de apoiar a luta contra esse comportamento. É importante garantir ao homossexual arrependido a graça do perdão em Cristo, bem como a inclusão na Igreja de Cristo.

Somente a ação do Espírito Santo, mediante a pregação da igreja, poderá amparar o homossexual na sua luta para subjugar o desejo homossexual. O uso regular dos meios da graça será o refrigério dos que se arrependem e buscam o fortalecimento de sua fé e perdão de seus pecados.

Destaque especial deve ser dado ao cuidado pastoral na condução do processo de aconselhamento de pessoas envolvidas em relações homoafetivas. Este precisa ser pautado na longanimidade, ser despido de qualquer atitude discriminatória em relação ao pecador e apontar para o perdão conquistado por Cristo.

Num momento em que a sociedade inclui as relações homoafetivas no conjunto de comportamentos aprovados socialmente, cabe à igreja *resistir à idolatria sexual* e proclamar a mensagem redentora de Cristo a todos as pessoas que agem de forma contrária à vontade de Deus.

Referências bibliográficas:

- CTRE, Sínodo Missouri. **Sexualidad Humana: Una Perspectiva Teológica**. Sínodo Missouri, 1981. In: <<http://www.lcms.org/page.aspx?pid=685>>
- Sínodo Missouri. **Homosexuality: A Christian Response**. s.d.
- DIAS, Maria Berenice. **A família homoafetiva e seus direitos**. In: <<https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=A+fam%C3%ADlia+homoafetiva+e+seus+direitos>>. Acesso em 17 de novembro de 2015.
- IELB. Carta da IELB sobre a união de pessoas do mesmo sexo**. In: <<http://www.ielb.org.br/noticias/carta+sobre+a+uniao+de+pessoas+do+mesmo+sexo+cod+2377-->> 01 de julho de 2015.
- IELB. Carta aberta da IELB sobre a passeata LGBT de SP**. In: <[ielb.org.br/noticias/carta+aberta+do+presidente+da+ielb+sobre+a+passeata+lgbt+realizada+no+domingo+passado+em+sao+paulo+sp+cod+2300-->](http://www.ielb.org.br/noticias/carta+aberta+do+presidente+da+ielb+sobre+a+passeata+lgbt+realizada+no+domingo+passado+em+sao+paulo+sp+cod+2300-->)>. 10 de junho de 2015.
- Jornal *O Globo*. **A genética não seria a única causa do homossexualismo** – Matéria divulgada em 21-08-2012) <<http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/homossexualismo-tem-como-causas-genetica-influencia-da-testosterona-7011907>>
- Jornal Solidário, Ano XXI, Edição nº 690, P. Alegre, outubro de 2015 – 2ª quinzena, p. 12.
- MARTINS, Jaziel G. **A família cristã e a homoafetividade**. In: <<http://batistasparana.org.br/a-familia-crista-e-a-homoafetividade/>>. Acesso em 10 de novembro de 2015.
- RIBEIRO, Paulo Silvino. "União Homoafetiva em debate no Brasil"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/sociologia/uniao-homoafetiva-debate-no-brasil.htm>>. Acesso em 10 de novembro de 2015.
- Site: <<http://conceito.de/matrimonio>>. Acesso em 1 de dezembro de 2015.
- Site JusBrasil: <<http://naraabreu.jusbrasil.com.br/artigos/143740091/uniao-homoafetiva>>. Acesso em 1 de dezembro de 2015.
- Site: <<http://nelcigomes.jusbrasil.com.br/noticias/114760268/casamento-conceito-e-natureza-juridica-parte-i>>. Acesso em 2 de dezembro de 2015.
- Site: <<http://drauziovarella.com.br/sexualidade/causas-da-homossexualidade/>> Acesso em 1 de dezembro de 2015.
- Site: <<http://www.espacoacademico.com.br/000/0ray.htm>>. Acesso em 1 de dezembro de 2015.
- Site: <www.significados.com.br/homoafetivo/>. Acesso em 1 de dezembro de 2015.
- The Quarterly Review of Biology*: In: <<http://opiniaoenoticia.com.br/internacional/cientistas-afirmam-ter-descoberto-a-causa-da-homossexualidade/>>. Acesso em 17 de novembro de 2015.
- Wikipedia: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade>>. Acesso em 10 de novembro de 2015.
- Wikipedia: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Lésbica>>. Acesso em 10 de novembro de 2015.